



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Alterada
Lei 2167*

LEI Nº 1845, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCEN-
TIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUS-
TRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS
NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade criar incentivos para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços ou ampliações e reativações de empresas já existentes no Município da Serra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, objetivando o desenvolvimento do Município:

- I - ressarcimento das despesas relativas a aquisição do terreno, sob regime de compra, cessão de direito e aforamentos, inclusive ITBI, e execução dos serviços de terraplenagem necessários a construção, ampliação e reativação de unidades industriais, comerciais e de serviços através do ICMS e do ISS;
- II - isenção do valor devido a Emolumentos e as Taxas de Licença para execução de obras particulares;
- III - isenção de Taxa de Licença para localização;
- IV - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor devido, relativo a Taxa de Funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos;
- V - isenção da taxa de aprovação do projeto;
- VI - isenção da taxa de Certidão Detalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1845/95-fls.2

- VII - isenção da Taxa de Habite-se;
- VIII - isenção de Imposto Predial, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do início do faturamento no Município, e do ISS incidente sobre a construção;
- IX - assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos, objetivando viabilizar as negociações para se instalarem no Município.

Parágrafo Único - As empresas já em atividade no Município da Serra e que ampliarem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção ou reativarem suas atividades empresariais, receberão os benefícios proporcionalmente a área construída ampliada ou reativada.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei, serão concedidos apenas às novas empresas que se instalarem no Município da Serra, aquelas que já estão em atividade e pretendem aumentar sua produção e, ainda, aquelas que reativarem suas atividades empresariais, desde que, comprovadamente, façam investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou venham a gerar, no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos para o seguimento industrial e para as atividades comercial e de serviço, investimentos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou geração de, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos diretos.

Art. 4º - As novas empresas para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, estarão obrigadas a:

- I - ocupar com construções, pelo menos 30% (trinta por cento) da área adquirida;
- II - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais, reformas, ampliações e documentos comprobatórios de sua reativação;
- III - iniciar a construção da unidade empresarial, dentro dos 10 (dez) primeiros meses, após a aquisição do terreno;

Att .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1845/95-fls.3

- IV - admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município da Serra;
- V - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra;
- VI - faturar toda a produção de sua empresa instalada no Município;
- VII - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- VIII - fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária a apuração do exigido nesta Lei;
- IX - facilitar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Parágrafo Único - Para as empresas já instaladas e em plena atividade no Município, e que pretendam ampliar sua área construída, os benefícios serão concedidos apenas sobre a área de construção ampliada.

Art. 5º - O assessoramento previsto nesta Lei, trata-se de apoio da Prefeitura para que a empresa interessada possa localizar áreas adequadas e respectivos proprietários, além de apoio para a obtenção de informações e tramitação dos seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União.

Art. 6º - Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa deverá protocolar requerimento na Prefeitura, devidamente instruído com a comprovação do cumprimento das exigências contidas no Art. 4º e os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e a sua conversão em UFMS- Unidade Fiscal do Município da Serra.

ht



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1845/95-fls.4

§ 1º - As despesas relativas a aquisição do terreno e execução dos serviços de terraplenagem deverão ser comprovadas pela empresa, através da apresentação de documentação i d ô n e a, como: escritura devidamente registrada, co n t r a s e notas fiscais dos serviços de terraplenagem e o u t r o s documentos eventualmente exigidos pela A d m i n i s t r a ç ã o.

§ 2º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e a avaliação dos serviços executados, serão previamente a n a l i s a d o s pelo Conselho de Desenvolvimento da Serra, criado pela Lei nº 1826, de 16/05/95, que emitirá p a r e c e r sobre a aprovação ou não do pedido de ressarcimento.

Art. 7º - O ressarcimento de despesas previstas nesta Lei, será efetuado através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa, da primeira Declaração de Dados Informativos necessários a apuração dos índices de participação dos Municípios Capixabas, no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 1º - O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas do I m p o s t o S o b r e C i r c u l a ç ã o de Mercadorias e Serviços, t r a n s f e r i d o a Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado na empresa na formação do índice de ICMS do Município e, no caso do ISS, o ressarcimento se iniciará a partir do ano seguinte ao início do f a t u r a m e n t o, sendo feito através de repasse de 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal.

§ 2º - O ressarcimento fica limitado ao valor total das d e s p e s a s efetivamente realizadas, devidamente corrigidas.

§ 3º - O valor do ressarcimento mensal devido, será calculado e liberado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura M u n i c i p a l da Serra.

Handwritten signature .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1845/95-fls.5

§ 4º - A municipalidade deverá manter rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução do montante com provadamente gasto pela empresa, além de manter tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa, nas transferências de ICMS para a Prefeitura.

Art. 8º - Os incentivos previstos nesta Lei incidirão uma única vez sobre a mesma área de terra e respectiva terraplenagem.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de setembro de 1995.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal